

|  |   |   |
|--|---|---|
| 00060/2015<br>153850 ALEXANDRE ARMENI<br>MAIRENO<br>34   1<br>00060/2015 | PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR -M<br>4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA A SAÚDE | PSFADUMED-SERV. MEDICINA SAÚDE FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR<br>001-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A<br>SAÚDE |
| 153869 LIVIA MAGDA GARRIDO<br>AVELAR HOFFMANN<br>34   1<br>00060/2015    | PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR -M<br>4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA A SAÚDE | PSFADUMED-SERV. MEDICINA SAÚDE FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR<br>001-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A<br>SAÚDE |
| 153877 ANTONIO ADOLFO MENDES<br>GONTIJO<br>34   1<br>00060/2015          | PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR -M<br>4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA A SAÚDE | PSFADUMED-SERV. MEDICINA SAÚDE FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR<br>001-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A<br>SAÚDE |
| 153885 JULIANA MIYUKI<br>TOMIMATSU<br>34   1<br>00060/2015               | PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR -M<br>4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA A SAÚDE | PSFADUMED-SERV. MEDICINA SAÚDE FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR<br>001-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A<br>SAÚDE |
| 153893 FERNANDO SECORUN<br>BORGES<br>34   1<br>00060/2015                | PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR -M<br>4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA A SAÚDE | PSFADUMED-SERV. MEDICINA SAÚDE FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR<br>001-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A<br>SAÚDE |
| 153907 JANE MARTINS VILELA<br>ILNICKI<br>34   1<br>00060/2015            | PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR -M<br>4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO<br>PRIMÁRIA A SAÚDE | PSFADUMED-SERV. MEDICINA SAÚDE FAMÍLIA E<br>ATENÇÃO DOMICILIAR<br>001-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A<br>SAÚDE |

**DECRETO Nº 1734 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Regulamenta o procedimento de emissão eletrônica de certidões pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 Setembro de 2015, e suas atualizações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando o Decreto Municipal nº. 6, de 03 de Janeiro de 2018, que institui o Programa de Implementação do Processo Eletrônico Municipal – Sistema Eletrônico de Informações – PEMSEI no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Londrina e, que estabelece o prazo máximo de 36 meses para o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento de emissão eletrônica de certidões pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina.

**§1º.** A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 Setembro de 2015, e suas atualizações.

**§2º.** Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

**Art. 2º.** O Protocolo será realizado eletronicamente, através da inserção no sistema da documentação prevista no Anexo Único deste Decreto.

**§1º.** Em caráter excepcional, os protocolos requeridos presencialmente junto à praça de atendimento, deverão ser apresentados munidos de toda a documentação, assim como da documentação básica em formato eletrônico, para sua direta inserção no sistema eletrônico de informações (SEI).

**§2º.** Aos protocolos requeridos junto à praça de atendimentos, que não possuam os arquivos em formato eletrônico, deverão ser anexados ao processo pelo próprio requerente, mediante a liberação de acesso externo, requerido pelo mesmo através do site da Prefeitura do Município de Londrina.

**§3º.** A ausência de integral instrução do processo implicará no automático arquivamento do expediente, sendo de responsabilidade do responsável técnico a conferência da documentação apresentada.

**Art. 3º.** As certidões deverão ser emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo Único.** O prazo a que se refere o caput não se aplica à emissão da Certidão Prévia Unificada, que possui prazo próprio definido através do Decreto Municipal 355, de 20 de Março de 2017.

**Art. 4º.** A manifestação técnica do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL através da Certidão Prévia Unificada (CPU) dispensará nova manifestação quanto a mudança de uso e/ou atividade.

**Parágrafo Único.** Os imóveis que já tiverem alvará de licença de funcionamento comercial expedidos poderão ter suas licenças expedidas e renovadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do Art. 271 da Lei Municipal 12.236/2015.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente